



PROCESSO TC Nº 04534/23

## E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL >>> AUTARQUIA >>> PARAÍBA PREVIDÊNCIA >>> ATOS DE PESSOAL >>> APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. >>> CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

## ACÓRDÃO AC1-TC 2040/23

## RELATÓRIO

### 01. DADOS DO PROCESSO:

Protocolo	04534/23
Origem	Paraíba Previdência

### 02. INFORMAÇÕES SOBRE A(O) BENEFICIÁRIA(O):

Nome	Edna Elza Alexandre Ferreira
Idade	57 (fl. 5)
Cargo	Auxiliar de Serviço
Lotação	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
Matrícula	132.514-1

### 03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:



<b>Natureza</b>	Aposentadoria Geral
<b>Fundamento</b>	Art. 20, caput, I a IV, e § 2º, I, da EC nº. 103/2019 c/c art. 34-A, caput, da CE (com redação dada pela ECE nº. 47/2020) - Aposentadoria voluntária. Servidores Efetivos. Transição com Idade, Tempo de Contribuição Mínimo e Pedágio de 100%. Proventos calculados pela remuneração. Ingresso do(a) ex-servidor(a) no serviço público até 31/12/2003.
<b>Ato</b>	fls. 49
<b>Autoridade responsável</b>	José Antônio Coelho Cavalcanti
<b>Órgão que publicou o ato</b>	Diário Oficial do Estado
<b>Data de publicação do ato</b>	13/05/2023

#### **04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 67/71, destacando que a mencionada aposentadoria está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição proventos integrais da senhora Edna Elza Alexandre Ferreira, formalizado pela portaria (fls. 49), com a devida publicação no DIÁRIO OFICIAL (de 13/05/2023), estando correta a sua fundamentação - Art. 20, caput, I a IV, e § 2º, I, da



EC nº. 103/2019 c/c art. 34-A, caput, da CE (com redação dada pela ECE nº. 47/2020) -, a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04534/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade nesta sessão, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição proventos integrais Edna Elza Alexandre Ferreira, formalizado pela portaria (fls. 49), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 31 de agosto de 2023.

Assinado 11 de Setembro de 2023 às 12:17



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Setembro de 2023 às 15:28



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO